



IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

ATO CONCESSIVO Nº 033/2025

ESPÉCIE: PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO – IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo de Pensão nº 0808001/25, com fundamento detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 6º da Lei Municipal nº457/2001	Qualidade de Segurado
Art. 10º, inciso I, da Lei Municipal nº 457/2001	Classe de Dependência
Art. 10º, §5º, da Lei Municipal nº 457/2001	Dependência Econômica
Art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 081/2023 c/c Art. 23, caput, da EC nº 103/2019	Proventos de Pensão

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** ao DEPENDENTE HABILITADO, Sr. **ANTONIO MARIO DE SOUSA AMORIM (companheiro)**, da ex-servidora **SILVA HELENA SANTOS DE FREITAS**, quando em atividade, ocupante do cargo de PROF.PEB II REF 15-200, matrícula [REDACTED], lotada na Secretaria de Educação e **APOSENTADA**, neste Instituto de Previdência do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. O benefício (quanto às prestações mensais) é devido a partir de 23 de junho de 2025 (data do óbito), sendo seu valor mensal igual [REDACTED], com cálculo anexo aos autos do respectivo processo, em caráter vitalício, conforme art.77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6º da Lei Federal nº8.213/1991, alterada pela Lei nº13.135/2015.

CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Aposentadoria na data do óbito	[REDACTED]
Cota familiar 50%	[REDACTED]
Cota por dependente 10% x 1	[REDACTED]
Cota familiar + Cota do dependente	[REDACTED]
TOTAL DO BENEFÍCIO:	[REDACTED]

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, a título de proventos provisórios, em 70% do valor total do benefício a partir desta concessão, e atualizados em conformidade com o estabelecido em Lei.

Parágrafo único. Após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE será autorizada a integralização, isto é, prestação em 100% do valor total do benefício e o pagamento das diferenças mensais de 30%, *retrospectivamente* devidas, referentes ao período da concessão até a homologação.

Eusébio-CE, em 08 de setembro de 2025.

JOSÉ ARIMATÉIA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal

PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO

AV. CORONEL CÍCERO SÁ, 498, CENTRO, CEP: 61760-435

CNPJ: 04.865.123/0001-46

TEL: (85) 9.8159-6242